



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

ASSUNTO: Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS NO EXERCÍCIO DE 2020**, sendo destinada a manutenção da Copa da sede da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência.

A Dispensa de Licitação está fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, obedeceu aos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente a Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência, bem assim no que dispõe e no que couber, o disposto no art. 111, e especialmente, quanto à guarda do sigilo fiscal, conforme estabelece o artigo 5º da CF/88. E toda a legislação em vigor, na parte aplicável à matéria posta à análise, onde resultou na contratação da empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da Empresa **U. S. SOARES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 03.152.077/0001-75**, é a segunda mais vantajosa para Administração, pois a primeira mais vantajosa foi desclassificada devido estar em débito junto a certidão da receita federal. Por tanto superando o valor da média dos orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal de Ananás vai pagar com a Dispensa de Licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

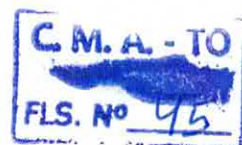
A aquisição do objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela Comissão de Licitação, onde foram cotados os preços com 03 (três) Empresas na área do objeto licitado, e a Empresa vencedora atende todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a Empresa **U. S. SOARES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 03.152.077/0001-75**, cujo valor da proposta é de **RS: 1.620,65** foi a segunda menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ananás, aos 04 dias do
mês de Agosto de 2020.

SIRLENE PEREIRA LIMA
Presidente da CPL

MARCELO GONÇALVES LIRA
Secretario da CPL

FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
MEMBRO DA CPL